



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**  
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 127 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

“Ratifica a Resolução nº 03 de 02 de Agosto de 2023 do Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico de Campo Florido/MG”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO**, no uso de suas atribuições, que lhe são previstas no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Fanfarras Municipal de Campo Florido foi aprovado por unanimidade, na 1ª reunião extraordinária do ano de 2023, realizada aos 31 dias do mês de julho de 2023;

CONSIDERANDO que Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico de Campo Florido/MG após a aprovação unânime expediu a Resolução nº 03 de 02 agosto de 2023, em que “Ratifica a aprovação do Regimento Interno da Fanfarras Municipal de Campo Florido;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução nº 03 de 02 de Agosto de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica ratificada a Resolução nº 03 de 02 de Agosto de 2023, do Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico de Campo Florido/MG, que ratificou a aprovação do Regimento Interno da Fanfarras Municipal de Campo Florido, conforme Anexo Único.

Art. 2.º Os efeitos do presente decreto entram em vigor na data da sua publicação, para todos os fins legais.

Campo Florido, 20 de Setembro de 2023; 84º Ano de Emancipação e 28º Gestão

RENATO SOARES DE FREITAS





## RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 03 DE 02 DE AGOSTO DE 2023

**“Ratifica a aprovação do Regimento Interno da Fanfarra Municipal de Campo Florido.”**

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DE PRESERVAÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CAMPO FLORIDO/MG, representado por sua Presidente Sra. Ana Lúcia Rodrigues Silva, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica ratificado a aprovação Regimento Interno da Fanfarra Municipal de Campo Florido/MG, aprovado por unanimidade na 1ª reunião extraordinária do ano de 2023, a aprovação consta em ATA conforme o 1º assunto de pedido aprovação do regimento já mencionado, a reunião foi realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2023, conforme anexo único desta.

**Art.2º** Esta resolução deverá ser encaminhada ao Poder Executivo para ratificação mediante decreto municipal.

**Art.3º** Os efeitos da presente resolução entram em vigor na data de sua publicação, para todos os fins legais.

Campo Florido, 02 de agosto de 2023.

**Ana Lúcia Rodrigues Silva**

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico de Campo Florido/MG

**Regina Márcia Castanheira Borges**

Diretora da Diretoria de Educação e Cultura



## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DA FANFARRA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO/MG.

#### CAPÍTULO I

#### NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** Sob a denominação de Fanfarras Municipais de Campo Florido, instituída pela Lei Municipal nº 1.479 de 27 de fevereiro de 2020, com sede na Diretoria Municipal de Educação e Cultura de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, sob diretrizes da Lei Municipal acima mencionada e regida por este Regimento, bem como as demais legislação pertinente à matéria.

**Art. 2º** A Fanfarras Municipais de Campo Florido se obriga a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, princípios estes norteadores da Administração Pública.

**Art. 3º** O período de duração da Fanfarras Municipais de Campo Florido é indeterminado, salvo disposição em contrário.

**Art. 4º** A Fanfarras Municipais de Campo Florido tem por finalidade principal representar o Município em solenidades oficiais, bem como participar de festividades em comemorações de entidades particulares, festa de caráter cívico, competições esportivas do meio específico de bandas e fanfarras e apresentações dentro e fora do Município.

§1º A Fanfarras Municipais de Campo Florido será subsidiada pela Prefeitura Municipal de Campo Florido.

§2º A função dos membros da Fanfarras Municipais de Campo Florido, considerada relevante, será prestada de forma voluntária, sem qualquer ônus para os cofres municipais.

**Art. 5º** O patrimônio da Fanfarras Municipais de Campo Florido será constituído de bens materiais tais como: uniformes, instrumentos musicais, armários, arquivos e os acessórios em geral, bens de propriedade intelectual, os quais englobamos direitos autorais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**  
Estado de Minas Gerais

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** A Fanfarra Municipal, tem como sede provisória para ensaios, reuniões e guarda de instrumentos, o Centro Profissionalizante e Cultural Vereador Dormelino de Souza, situado à Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 22, Vila Junqueira - Campo Florido/MG. CEP: 38130000.

**Art. 7º** Para participar da Fanfarra o aluno deverá estudar na Escola Municipal “Carita Bella de Barros Alves” ou Escola Estadual “Padre Henrique Peeters”, e ter idade igual ou superior a 8 anos.

**Art. 8º** Os integrantes recebem a preparação teoria/prática musical, são ingressos na Fanfarra Municipal sem nenhum gasto ou despesa e participam dos ensaios e apresentações sem remuneração.

**Art. 9º** Os ensaios acontecerão todos os sábados das 08h00 às 09h00, com duração de uma hora, ou em dias e horários extras marcados e avisados anteriormente pelo Maestro.

**Art. 10** Quando convidada, a Fanfarra Municipal faz suas apresentações gratuitamente, sendo ser de responsabilidade da parte convidada:

- I- Transporte seguro de viagens para os componentes da Fanfarra, instrumentos e materiais musicais;
- II- Local amplo reservado que permita ao público fácil acesso e boa visão da apresentação.
- III- Local para apresentação com perfeitas condições de iluminação e boa acústica;
- IV- Água Mineral em temperatura média para os componentes da Fanfarra, para antes, nos intervalos e depois da apresentação;
- V- Lanche ou refeição para os componentes da Fanfarra no final da apresentação.

## CAPÍTULO III DA ASSIDUIDADE

**Art. 11** Haverá uma tolerância de 10 (dez) minutos de atraso, após esse período o integrante só entrará mediante justificativa dos pais.

**Art. 12** O integrante que tiver 2 (duas) faltas consecutivas aos ensaios sem justificativa, implicará no desligamento do integrante do grupo da Fanfarra Municipal.

## CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES



**Art. 13** O Departamento de Educação e Cultura disponibilizará uma carteirinha com os dados do integrante da Fanfarra Municipal e foto 3/4 que será de responsabilidade do próprio integrante providenciar.

**Art. 14** O Departamento de Educação e Cultura irá fornecer um lanche durante os ensaios da Fanfarra Municipal, para os integrantes que compõem o grupo.

**Art. 15** O Departamento de Educação e Cultura fornecerá uniformes oficiais, para a Fanfarra Municipal que devem ser usados em todos os ensaios e apresentações.

**Art. 16** O Departamento de Educação e Cultura disponibilizará transporte, para as apresentações da Fanfarra Municipal sempre que necessário.

**Art. 17** O Departamento de Educação e Cultura disponibilizará um maestro para ministrar os ensaios e apresentações da Fanfarra Municipal.

**Art. 18** É dever do integrante da Fanfarra Municipal ter comportamento exemplar e de boa conduta favorecendo sempre cumprir as metas e objetivos estabelecidos pela Fanfarra, conforme a Lei Municipal nº 1479/2020 e seu estatuto social.

**Art. 19** É dever do integrante da Fanfarra Municipal zelar pelos instrumentos, uniformes e acessórios em geral pertencentes ao patrimônio público do município de Campo Florido.

**Art. 20** É dever do integrante da Fanfarra Municipal assinar o livro de presença que será disponibilizado em todos os ensaios e apresentações.

**Art. 21** É dever do integrante da Fanfarra Municipal preencher a ficha de matrícula que será disponibilizada no local dos ensaios, que futuramente fará parte do arquivo histórico.

## CAPÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 22** Os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, alunos integrantes da Fanfarra Municipal deverão incentivá-los a participar frequentemente dos ensaios e apresentações e ajudá-los a cumprir as normas deste Regimento Interno.

**Art. 23** O uniforme oficial da Fanfarra Municipal deverá prevalecer, e não sofrerá alterações, conforme o decreto regulamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**  
Estado de Minas Gerais

**Art. 24** Será disponibilizado no momento da matrícula, o formulário de uso da imagem dos integrantes da Fanfarra, uma vez que o intuito é compartilhar em

redes sociais o desenvolvimento dos alunos.

**Art. 25** Os casos omissos e dúvidas subscritas na execução do presente regimento serão resolvidos pela Coordenação da Fanfarra, e se houver necessidades, também com a presença dos alunos e dos pais ou responsáveis das crianças e adolescentes integrantes da Fanfarra.

**Art. 26** O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação, por Assembléia do Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico podendo ser ratificado por Decreto Municipal.

Campo Florido, 20 de julho de 2023.

---

**Regina Márcia Castanheira Borges**  
**Diretora da Diretoria de Educação e Cultura**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D8B-50BC-D2DD-07BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 21/09/2023 19:03:20 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ REGINA MARCIA C BORGES (CPF 851.XXX.XXX-72) em 22/09/2023 10:34:53 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/1D8B-50BC-D2DD-07BB>